

**PORTARIA AGEMS Nº 261, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Altera a redação de dispositivos das Portarias nº 092 de 09 de outubro de 2012, Portaria nº 178, de 03 de março de 2020, Portaria nº 209, de 05 de novembro de 2021, Portaria nº 211, de 30 de novembro de 2021, Portaria nº 212, de 30 de novembro de 2021, Portaria nº 213, de 30 de novembro de 2021, Portaria nº 225, de 23 de junho de 2022, Portaria nº 226, de 24 de junho de 2022, e Portaria nº 233, de 15 de dezembro de 2022*

A **Diretoria Executiva** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS**, no uso de suas atribuições, especialmente a contida no art. 13 do Decreto nº 15.796, de 27 de outubro de 2021,

Considerando a deliberação da Diretoria-Executiva lavrada na Ata de Reunião Regulatória nº 046, de 18 de dezembro de 2023,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A Portaria nº 092, de 09 de outubro de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Preâmbulo: "O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001 e," (NR)*

*"Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria e em consonância com o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 4.147, de 19 de dezembro de 2011, os procedimentos relativos à apuração e ao recolhimento à AGEMS da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico (TRS), pelas delegatárias do serviço público de saneamento básico no Estado de Mato Grosso do Sul." (NR)*

*"Art. 3º-A Será, igualmente devida a TRS, na forma estabelecida no artigo 2º desta Portaria, pela fiscalização e regulação, inclusive tarifária, exercida pela AGEMS, na hipótese de a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A (SANESUL), na condição de delegatária, prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a Município que não celebrou termo de cooperação e não definiu o ente responsável pela regulação e fiscalização dos referidos serviços, nem os procedimentos de sua atuação, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445, de 2007" (NR)*

*"Art. 4º A delegatária de serviços públicos de saneamento básico deverá encaminhar à AGEMS, em até três dias úteis anteriores ao vencimento da TRS o Demonstrativo de Cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – DTRS, conforme o Anexo I desta Portaria" (NR)*

*"Art. 5º A TRS deverá ser recolhida mensalmente em favor da AGEMS, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do faturamento, mediante boleto bancário a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da agência" (NR)*

*"Art. 7º .....*

*a) 2,0% (dois por cento) para Educação Ambiental em Saneamento Básico, Programas e Projetos de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento.*

*....." (NR)*

**Art. 2º** A Portaria nº 178, de 03 de março de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Ementa: Dispõe sobre os prazos estabelecidos para o encaminhamento, pelo Prestador de Serviços, dos documentos essenciais referentes à prestação de serviços públicos de Saneamento Básico no âmbito dos Municípios regulados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, define a forma e os prazos para as Revisões Tarifárias Ordinárias. (NR)*

*Preâmbulo: "A Diretoria Executiva da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, no uso de sua atribuição contida no §3º do art. 15 da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001*

*Considerando as competências da AGEMS de controlar, fiscalizar, normatizar e padronizar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como as previsões constantes dos Convênios de Cooperação e dos Contratos de Programa celebrados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e seus municípios,  
....." (NR)*

*"Art. 2º .....*

*a) As informações constantes nos Relatórios Gerenciais, encaminhados mensalmente à AGEMS pelo Prestador de Serviços, devem ser utilizadas como base para a elaboração do RAD – Relatório Anual de Desempenho; (NR)*

*.....  
VIII – O Prestador de Serviços também enviará à AGEMS, em até 20 (vinte) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato que delegue a prestação dos serviços, cópias dos seguintes documentos:*

*a) Contrato de concessão, de programa, ou acordos pactuados entre as partes e seus respectivos termos aditivos, conforme o caso, que estabeleceu as condições para a prestação de serviços de saneamento básico regulados pela AGEMS;*

*.....  
§ 2º Eventuais modificações, revisões ou atualizações nos documentos relacionados nos incisos deste artigo deverão ser enviadas pelo Prestador de Serviços à AGEMS em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da edição." (NR)*

*"Art. 3º O (A) Diretor (a) de Saneamento Básico poderá estabelecer de ofício, de forma transitória e extraordinária, devidamente justificada, prazos específicos mais breves do que os previstos nesta Portaria para envio de informações à AGEMS pelo Prestador de Serviços, bem como conceder prorrogação de prazo para recebimento de informações, a seu critério, mediante pedido justificado do Prestador." (NR)*

*"Art. 5º O Prestador de Serviços deverá encaminhar os documentos:*

*I – Por Ofício endereçado ao Diretor-Presidente da AGEMS"; (NR)*

*"Art. 7º O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria ensejará na aplicação das penalidades descritas na Portaria nº 232 de 15 de dezembro de 2022. (NR)"*

*"Art. 8º Os modelos citados nesta Portaria serão disponibilizados no site da AGEMS através do endereço eletrônico: [www.agems.ms.gov.br](http://www.agems.ms.gov.br)." (NR)*

**Art. 3º** A Portaria nº 209, de 05 de novembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Preâmbulo: Considerando os Convênios de Cooperação celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGEMS e os Municípios, visando a organização, o planejamento, a regulação e a fiscalização do serviço público de saneamento básico;"(NR)*

*"Art. 2º As Diretrizes Regulatórias para a Contabilidade Regulatória constituem-se em um conjunto de procedimentos que tratam dos critérios de registro e apresentação das informações contábeis, adaptados às necessidades e conceitos regulatórios, e em consonância com os dispositivos legais e resoluções vigentes e aplicáveis à contabilidade.*

*Parágrafo único. As Diretrizes Regulatórias para a Contabilidade Regulatória aplicam-se a todos os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito dos municípios regulados e fiscalizados pela AGEMS." (NR)*

*"Art. 29 Para a alocação dos custos que não puderem ser alocados diretamente ao serviço, ou por município, o prestador de serviços deverá considerar como critério de rateio, o número de ligações reais faturadas e não faturadas, ou por outro critério, que venha a substituí-lo por normativo da AGEMS" (NR).*

**Art. 4º** A Portaria nº 211, de 30 de novembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 1º** *Esta Portaria institui a Tarifa Social e seus critérios para obtenção sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Sanesul e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), no âmbito dos Municípios regulados e fiscalizados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul.*

*Parágrafo único. A adoção da Tarifa Social pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE) dependerá de previsão expressa no convênio firmado entre o Município titular do serviço e a AGEMS." (NR)*

**" Art. 4º** *Para os efeitos desta Portaria, consideram-se carentes e passíveis de serem beneficiados com a tarifa social os usuários do referido serviço público que se enquadrarem cumulativamente nas seguintes condições:*

*VI - Estar **adimplente** com a Sanesul ou Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). Caso esteja inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;" (NR)*

**Art. 5º** A Portaria nº 212, de 30 de novembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Preâmbulo: "Considerando os Contratos de Programas e os Convênios de Concessão com Gestão Compartilhada firmados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – Sanesul, os Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE) e os municípios conveniados para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;" (NR)*

*"Art. 35 A cada dois anos, e a partir de 1º de janeiro de 2022, o prestador de serviços deverá encaminhar à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul o laudo de avaliação dos ativos, emitido por auditoria independente credenciada pela AGEMS.  
....." (NR)*

**Art. 6º** A Portaria nº 213, de 30 de novembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Preâmbulo: "Considerando os Contratos de Programas e os Convênios de Concessão com Gestão Compartilhada firmados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – Sanesul, os Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE) e os municípios conveniados para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;" (NR)*

**Art. 7º** A Portaria nº 225, de 23 de junho de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

*X - A garantia do bem-estar social da população, evitando danos em virtude de inundações ou riscos maiores atrelados à falta ou prestação ineficiente do serviço de drenagem." (NR)*

"Art. 9º .....

*"XI - Instrumentalizar as etapas com planos incorporados de boas práticas e educação ambiental." (NR)*

**Art. 8º** A Portaria nº 226, de 24 de junho de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

"Art. 2º .....

*V - Fiscalização programada: atividade de fiscalização com periodicidade predeterminada, mediante planejamento prévio da AGEMS, podendo haver solicitação de documentos ou qualquer informação relevante antes da vistoria, bem como de disponibilização de pessoal e/ou estrutura de apoio, de acordo com a estrutura e disponibilidade do prestador de serviços;*

*VI - Fiscalização eventual: atividade fiscalizatória a ser realizada pela AGEMS que pode ou não ser informada ao prestador, a ser realizada de ofício pela agência ou motivada por denúncias recebidas em virtude do descumprimento de metas de contratos e/ou da legislação aplicável, ou, ainda, decorrentes de qualquer situação que possa comprometer a adequada prestação dos serviços públicos regulados;*

*X - Recomendação: medida facultativa baseada em normas, legislações e boas práticas direcionada ao prestador de serviços, quando for aconselhável ajuste em sua conduta ou na prestação dos serviços, da qual não resulte desconformidade ou que venha a ser prejudicial à população;*

*XIX - Serviço adequado: cumprimento de atividade que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas." (NR)*

"Art. 8º.....

*III - Verificar as condições de atendimento aos usuários dos serviços públicos fiscalizados, inclusive concernente ao suporte telefônico, eletrônico, digital e presencial relacionado às dúvidas, reclamações e solicitações;  
.....” (NR)*

*”Art. 9º A Fiscalização Programada compreende as seguintes etapas:*

*II – Comunicação ao prestador de serviços e ao Poder Concedente, preferencialmente por meio eletrônico, digital e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, podendo ser seguida de reunião de abertura, a critério da AGEMS;*

*IV – Realização de diligências, as quais, por sua vez, correspondem aos atos adotados pela equipe de fiscalização na busca de documentos, dados e informações e outros elementos de prova necessários à elaboração do relatório;*

*§ 5º Adotam-se os seguintes procedimentos de fiscalização, os quais podem ser utilizados de forma isolada ou combinada:*

*I - Exame: a análise de livros, registros de transações e documentos;*

*II - Vistoria: diligência, in loco, que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;*

*III - Indagação: busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à fiscalização;*

*IV - Investigação: pesquisa que busca trazer o que está oculto por quaisquer circunstâncias;*

*V - Arbitramento: determinação de valores, quantidades bem como a solução de controvérsia por critério técnico-científico;*

*VI - Mensuração: é o ato de qualificação e quantificação de dimensões físicas de coisas, bens, direitos e obrigações;*

*VII - Avaliação: é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas;*

*VII - Certificação: é o ato de atestar a informação trazida ao parecer, nota técnica ou relatório de fiscalização; e*

*IX - Testagem: é a aplicação de métodos e critérios atualizados que asseguram aos interessados, a confiança e a credibilidade que o parecer, nota técnica ou relatório de fiscalização requer” (NR)*

*”Art. 14 .....*

*II – Solicitação in loco de informações e documentos ao prestador de serviços ou a órgãos públicos, caso necessário, a fim de subsidiar a elaboração do Termo de Vistoria ou Relatório de Fiscalização;”(NR)*

*III – Registro de imagens das constatações, não conformidades e demais situações relevantes para o Termo de Vistoria ou Relatório de Fiscalização; e*

*IV - Lavratura de Termo de Vistoria ou Relatório de Fiscalização, caracterizado pela descrição dos fatos apurados obrigatoriamente in loco e das ações de inspeção realizados pela equipe de fiscalização da AGEMS, para verificação dos fatos especificados no Termo de Abertura do Processo Administrativo de Fiscalização Eventual.” (NR)*

*”§ 1º A AGEMS poderá arquivar o processo ou expedir Termo de Notificação, recomendando ou determinando, sem prejuízo da apuração do cometimento de possível infração, a adoção ou suspensão de condutas, com o objetivo de regularizar as constatações ou não conformidades identificadas na fiscalização.” (NR)*

*§ 2º Expedido Termo de Notificação, o agente poderá apresentar manifestação direcionada ao setor responsável pela emissão do termo de notificação, que emitirá “Relatório de análise de manifestação”.*

*§ 3º O relatório mencionado no parágrafo anterior poderá acatar ou não as alegações do notificado.*

*§ 4º Acatadas as alegações do notificado pelo setor responsável pela emissão do termo de notificação, o processo será arquivado, mediante a lavratura de Termo de Encerramento.*

*§ 5º Caso as alegações do notificado não sejam acatadas, será lavrado auto de infração.*

*§ 6º Caso a fiscalização eventual não seja realizada in loco, o prestador de serviços poderá ser notificado sobre a instauração do processo administrativo de fiscalização eventual mediante notificação para apresentação de informações e documentos em prazo a ser definido pela AGEMS, não podendo ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.*

*.....” (NR)*

*”Art. 15 Proceder-se-á lavratura do Termo de Notificação após Relatório de Fiscalização, concedendo o prazo para manifestação do prestador de serviço a respeito de eventuais constatações, não conformidades, recomendações e/ou determinações.” (NR)*

*”Art. 16 Ao receber o termo de notificação, o prestador de serviços toma ciência inequívoca a respeito das eventuais constatações, não conformidades, recomendações e determinações, não sendo cabível posterior alegação de não ciência do teor das constatações.” (NR)*

*”Art. 17 O(a) Diretor(a) de Regulação e Fiscalização – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos da área analisada poderá afastar a imputação de infração ao prestador de serviços em caso de acatamento das recomendações e determinações constantes no Termo de Notificação, de acordo com o prazo e condições estabelecidas pela AGEMS. (NR)*

*Parágrafo único. O afastamento da imputação mencionada no caput só é possível nos casos em que não houver reincidência e prejuízo aos usuários e/ou ao Poder Concedente. (NR)”*

**Art. 9º** A Portaria nº 233, de 15 de dezembro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*”Art. 5º Considera-se reincidente o prestador de serviços que, no âmbito de cada contrato de programa e ou de concessão ou instrumento regulatório ou*

*norma legal, incorrer em infração de mesma natureza à outra anteriormente cometida no prazo de 12 (doze) meses contados de maneira ininterrupta e sobre o qual não caiba mais nenhum recurso administrativo, majorando-se em 100% (cem por cento) o valor capitulado.*

*Parágrafo único. Especificamente nos casos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, será considerado reincidente, nos termos do caput deste artigo, o prestador de serviços que incorrer em infração de mesma natureza à outra cometida anteriormente, no mesmo Município ou Distrito ainda que em zona rural.” (NR)*

*“Art. 7º .....*  
*.....*

*§ 2º Quando o ano fiscal anterior for nulo ou parcial em faturamento, será utilizado o método de arbitramento para fins de a projeção de faturamento bruto, deduzido os tributos da prestação de serviços para o ano datado da lavratura do Auto de Infração, de acordo com a média mensal de faturamento lançado, extrapolando-a para os 12 (doze) meses” (NR)*

**Art. 10** Revogam-se:

- I - A alínea “a” do inciso VI do art. 9º da Portaria nº 226, de 24 de junho de 2022;
- II – O § 5º do art. 13 da Portaria nº 226, de 24 de junho de 2022;
- III – O § 2º do art. 15 da Portaria nº 233, de 15 de dezembro de 2022.

**Art. 11** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2023.

**CARLOS ALBERTO DE ASSIS**  
Diretor-Presidente